Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.218, de 05 de setembro de 2000.

"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo do Município de Piedade-SP, para a Legislatura 2001/2004"

Décio Alves Vieira, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado para a legislatura 2001/2004, conforme os seguintes valores :

I – o exercente de mandato de Vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

II – o Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3.º - O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 4.º - VETADO

Art. 5 .º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8.º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 6.º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Art. 7.º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 8.º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excesso previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 9.º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

Art. 10 – Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 11 – Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores, dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP. 05 de setembro de 2000.

Décio Alves Vieira
Prefeito em Exercício

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Vereador José Luiz Soares

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Imparcial
20/10/00

Lei número 3.218, de 05 de setembro de 2000.

"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo do Município de Piedade-SP, para a Legislatura 2001/2004"

Décio Alves Vieira, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo;
No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado para a legislatura 2001/2004, conforme os seguintes valores :

I – o exercente de mandato de Vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

II – o Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2.° - O exercente de mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3.° - O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 4.° - VETADO

Art. 5 .° - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8.°, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 6.° - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7.° - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 8.° - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excesso previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 9.° - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

Art. 10 – Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 11 – Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores, dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP. 05 de setembro de 2000.

Décio Alves Vieira - Prefeito em Exercício
Sônia Aparecida Ijano Batista - Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto : Vereador José Luiz Soares